

## VOTO

Aprecio os recursos de reconsideração interpostos por Lilian Freire Fonseca e Adalva Alves Monteiro contra o Acórdão 1.291/2014-TCU-2ª Câmara, os quais merecem ser conhecidos porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie.

2. Acolho os fundamentos exarados no parecer da Secretaria de Recursos (Serur), aos quais anuiu o Ministério Público junto ao TCU – MPTCU (peças 130 a 133), e reconheço a nulidade suscitada pela Defensoria Pública da União em nome de Lilian Freire Fonseca, com o consequente provimento do recurso visando ao saneamento do vício. De fato, está configurado erro de procedimento no atendimento às solicitações formuladas pelo órgão para acesso aos autos mediante fornecimento de cópia eletrônica.

3. Embora a instrução daquela unidade técnica tenha avançado no exame das razões recursais de Adalva Alves Monteiro, neste ponto anuo à manifestação do MPTCU para, em preliminar, determinar a ampla invalidação do aresto, extensível a todos os responsáveis condenados solidariamente.

4. Como enfatizado pelo douto **parquet**, em atenção ao disposto no art. 281 do Regimento Interno do TCU, existe a possibilidade de se atribuir efeito expansivo objetivo a eventual recurso a ser interposto por Lilian Freire Fonseca contra uma provável e nova decisão condenatória, o que poderá beneficiar os demais responsáveis. Ademais, a medida impede que haja cisão do exame de mérito, por meio de dois acórdãos – a depender, é claro, do novo deslinde da matéria –, o que certamente dificultaria futura execução judicial.

5. Convém ressaltar que a anulação do acórdão não prejudica os atos processuais válidos ocorridos até a sua data de prolação. Por essa razão, a correção deste erro de procedimento implica apenas o refazimento do ato citatório afeto à responsável Lilian Freire Fonseca, estando preservadas as citações dos demais responsáveis e suas defesas respectivas.

6. Por fim, ante o conteúdo das peças 93 e 94, as futuras comunicações processuais em nome das responsáveis Lilian Freire Fonseca e Márcia Tereza Correia Ribeiro devem ser direcionadas à Defensoria Pública da União no Distrito Federal. Atenção especial também deve ser dispensada ao pedido de vista que consta da peça 94.

Ante o exposto, VOTO por que seja aprovada a minuta de acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de fevereiro de 2016.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator